

4 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
Ano e número de fabrico;

5 — Marcações

Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



6 — Selagem

Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de 2 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo

Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

2 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

300514166

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19100/2008

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dá-se por finda, a seu pedido, a vigência da comissão de serviço do cargo de subdirector-geral da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, licenciado Fernando António Carreira da Conceição Coucelo, com efeitos a partir do dia 4 de Julho de 2008.

9 de Julho de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
da Agricultura e das Pescas

Despacho normativo n.º 34/2008

O despacho normativo n.º 18-A/2008, de 10 de Março, definiu as competências, as metodologias, a tramitação, os procedimentos e os períodos de candidatura que devem ser respeitados pelos intervenientes na apresentação do pedido único (PU) de ajudas para o ano de 2008.

Algumas omissões e imprecisões detectadas nesse diploma justificaram que o mesmo fosse integralmente publicado, em novo diploma, o que aconteceu com o despacho normativo n.º 20/2008, de 20 de Março, sem que, contudo, se tivesse operado qualquer revogação expressa do despacho normativo n.º 18-A/2008, de 10 de Março, e sem que se tivesse determinado a retroacção da produção dos seus efeitos, à data da publicação deste último.

Cabe pois determinar expressamente que o despacho normativo n.º 20/2008, de 20 de Março, produz efeitos à data de 10 de Março de 2008, data da publicação do despacho normativo n.º 18-A/2008, e que o mesmo fica expressamente revogado, para o que se altera o artigo 9.º e adita um artigo 10.º ao despacho normativo n.º 20/2008, de 20 de Março.

Aproveita-se ainda para alterar a epígrafe do artigo 4.º, tornando-o coerente com a terminologia utilizada na regulamentação comunitária, bem como os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo, harmonizando-os com

a respectiva epígrafe e suprimindo lapsos de redacção que entretanto se verificaram.

Nesse sentido, cumpre determinar o seguinte:

1 — É alterada a epígrafe do artigo 4.º do despacho normativo n.º 20/2008, de 20 de Março, bem como os seus n.ºs 4 e 5, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Datas e períodos de candidatura à reserva nacional e de transferência e cedência de direitos referentes aos sectores de bovinos, ovinos e caprinos

1 —
2 —
3 —
4 — Os pedidos de transferência e de cedência de direitos ao prémio por ovelha e por cabra efectuaem-se no período previsto na alínea *b*) do artigo 2.º do presente despacho normativo.

5 — Os pedidos de transferência e de cedência de direitos ao prémio por vaca em aleitamento iniciam-se no período previsto na alínea *a*) do artigo 2.º do presente despacho normativo e termina na data da apresentação do pedido de ajudas do novo titular dos direitos.»

2 — O artigo 9.º é alterado, passando a ficar com o seguinte texto:

«Artigo 9.º

[...]

São revogados os despachos normativos n.ºs 18/2007, de 27 de Março, e 18-A/2008, de 10 de Março.»

3 — É aditado o artigo 10.º ao despacho normativo n.º 20/2008, de 20 de Março, com o seguinte teor:

«Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente despacho normativo retroage os seus efeitos à data de 10 de Março 2008.»

4 — A presente alteração produz os seus efeitos à mesma data do despacho normativo n.º 20/2008, de 20 de Março.

9 de Maio de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho (extracto) n.º 19101/2008

Nos termos do n.º 2 do n.º 9.º da Portaria n.º 431/2006, de 3 de Maio, e por despacho do director-geral dos Recursos Florestais de 6 de Junho de 2008, publica-se:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 8.º da Portaria 431/2006, de 3 de Maio, o valor da taxa devida no ano de 2008, pela concessão e anexação de zona de caça associativa é de € 79,26 e de € 158,52 no caso de zona de caça turística;

Nos termos da alínea *b*) do n.º 8.º da Portaria 431/2006, o valor da taxa devida no ano de 2008, pela manutenção de zona de caça associativa (ZCA) é de € 0,634 por hectare ou fracção de hectare e de € 126813 por hectare ou fracção no caso de zona de caça turística (ZCT).

É revogado o despacho (extracto) n.º 9760/2008, de 3 de Abril, da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

6 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *António José Rego*.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 19102/2008

O funcionário José Alberto Pereira Cardoso exerce funções de assistente administrativo, a título transitório, nesta Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

Por despacho do signatário de 18 de Junho de 2007, foi reafectado ao serviço integrador, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Considerando que decorreu o prazo de um ano após a extinção do serviço de origem e, por opção do interessado, determino que o mesmo